TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR037691/2016

 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:
 13/07/2016 ÀS 15:12

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46268.002346/2016-88

DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46268.003126/2015-91

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/09/2015

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DA SILVA PARANHOS;

Е

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS TADEU MECIANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) ficam estabelecidos os seguites pisos salariais para a categoria profissional:

CABELEIREIROS	R\$ 1.119,23
MANICURES	R\$ 1.019,32
DEPILADORES	R\$ 1.031,31
MAQUILADORES	R\$ 1.097,68
CONSULTORES DE BELEZA	R\$ 1.014,00

ESTETICISTAS	R\$ 1.119,23
AJUDANTES DE	R\$ 1.013,00
CABELEIREIRODE DEPILADOR /	
DE ESTETICISTA	
GERENTES	R\$ 1.236,54
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.013,00
CAIXAS	R\$ 1.018,00
RECEPCIONISTAS	R\$ 1.018,00
RECEPCIONISTAS EXTERNOS	R\$ 1.013,00
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 1.013,00

Parágrafo Primeiro: Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/06/2016 os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste de 9,82% (nove inteiros e oitenta e dois décimos por cento), calculado sobre os salários de 01/06/2015 devidamente reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2015 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-seão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até o valor do salário

mínimo estadual + 3,704% (equivalente na data base de 01/06/2016 a R\$ 1.000,00 + R\$ 37,04 = R\$ 1.037,04) uma cesta básica de alimentos, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens e 27 (vinte e sete) quilos de produtos conforme segue:

10 Kg. Arroz Agulhinha - Tipo 02

03 Kg. Feijão

05 Kg. Açúcar Refinado

04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)

01 Kg. Sal Refinado

01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)

01 Pct. Macarrão (500 grs.)

01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)

01 Kg. Farinha de Trigo

01 Pct. Fubá (500 grs.)

01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)

01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)

01 Und. Creme Dental (50 grs.)

01 Pct. Esponja de Aço (08 und)

01 Und. Sabonete (90 grs.)

05 Und. Sabão em Pedra

01Recipiente para embalar devidamente os 27 Kgs. de produtos

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Os Institutos de Beleza e Autônomos, inclusive as Microempresas (empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00) e Empresas de Pequeno Porte (empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$3.600.000,00), efetuarão o recolhimento de contribuição assistencial 2016 para o Sindicato Patronal, em taxa única, de conformidade com a seguinte tabela:

Institutos e	Autônomos sem funcionários	R\$ 66,00
Institutos e	Autônomos com 01 a 05 funcionários	R\$ 120,00
Institutos e	Autônomos com 06 a 14 funcionários	R\$ 214,00
Institutos e	Autônomos com 15 a 24 funcionários	R\$ 332,00
Institutos e	Autônomos com mais de 24 funcionários	R\$ 438,00

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão efetuar o recolhimento em guias próprias encaminhadas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição assistencial acarretará para o empregador correção de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data do vencimento constante da guia.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 18/04/2016 na sede do Sindicato localizada Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada em 18/04/2016 e com amparo no Art. 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e" impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial de todos os empregados, associados ou não, representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma:

Todos os empregados contribuirão com o percentual de 3,5% (três e meio por cento) calculado sobre os salários já reajustados na data base de Junho/2016; 3,5% (três e meio por cento) sobre os salários do mês de Outubro/2016 e 3,5% (três e meio por cento) calculado sobre os salários de Fevereiro/2017, devendo recolher essas contribuições através de guias próprias enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, até 10 dias do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Único: O não recolhimento da contribuição referida acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 18/04/2016 na sede do Sindicato localizada Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito e individualmente junto ao Sindicato profissional, até 10 (dez) dias após a assembleia que deliberou sobre a mesma, realizada em 18/04/2016, sendo vedado as comunicações efetuadas diretamente à empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE TRABALHO – CABELEIREIROS, MANICURES, DEPILADORES, MAQUILADORES

Visando a regularização dos vínculos existentes entre os **profissionais cabeleireiros**, **manicures**, **depiladores**, **maquiladores e esteticistas** na prestação de serviços junto à categoria econômica, as Entidades Sindicais subscritoras do presente Termo Aditivo estabelecem o quanto segue.

- **a)** As empresas que, porventura, tenham em seus quadros profissionais subordinados sem o devido reconhecimento do vínculo trabalhista, devem atentar para a regularização da situação dos mesmos através do registro na carteira de trabalho.
- b) As empresas que mantenham outra forma de contratação, sob qualquer denominação

(contrato de autônomo, contrato de locação, contrato de arrendamento, contrato de parceria e outros) deverão submeter tais procedimentos para orientação, validação e assistência das Entidades Sindicais Patronal e Profissional.

- **c)** As Entidades Sindicais fornecerão às empresas e aos profissionais o procedimento para efetivação das contratações, bem como as condições mínimas necessárias que deverão ser estabelecidas no teor dos contratos, sem prejuízo de outras que atendam, de forma individualizada, cada empresa e cada profissional interessados.
- **d)** Os contratos serão feitos somente para os profissionais mencionados na presente cláusula (cabeleireiros, manicures, depiladores, maquiladores e esteticistas) que trabalhem na empresa sem regime de subordinação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de maio de 2017.

SERGIO DA SILVA PARANHOS

Presidente
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

MARCOS TADEU MECIANO
Presidente
SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)